

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2008

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, na pessoa de seu Presidente, René Teixeira Barreira, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 6º e pelo Art. 9º da Lei nº 13.104, de 24 de Janeiro de 2001 e pelo Art. 6º do Decreto nº 24.380, de 21 de Fevereiro de 1997, resolve baixar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA que regulamenta a instalação e o funcionamento das **CÂMARAS DE ACESSORAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DA FUNCAP.**

CAPÍTULO I DAS CÂMARAS

Art. 1º. As **Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica (CAs)** da FUNCAP, previstas no Art. 13 da Lei nº 13.104, de 24 de Janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 31 de Janeiro de 2001, têm como principal finalidade prestar assessoramento à Diretoria Executiva da Fundação no julgamento, avaliação e acompanhamento, no aspecto do mérito técnico-científico, dos processos relacionados aos programas de estímulo à pesquisa científica e tecnológica, de qualificação de recursos humanos, inovação e difusão do conhecimento científico da FUNCAP.

Art. 2º. As CAs, cujo funcionamento será coordenado pela Diretoria Científica da FUNCAP, serão estruturadas de forma a cobrir todas as áreas do conhecimento nas quais atue a FUNCAP, ou ainda de forma a atender a necessidades de atividades e programas da instituição.

Art. 3º. As CAs serão composta por pesquisadores de atuação destacada na comunidade científica do Estado, sendo seus membros designados através de ato da Diretoria Executiva da Fundação, aprovado pelo Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no Art. 15, inc. VIII, e no Art. 42, inc. X, do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 24.381, de 21 de Fevereiro de 1997 e publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 25 de Fevereiro de 1997.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete às Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica:

- I. Proceder a avaliação de mérito de propostas de projetos de pesquisa científica, formação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico, inovação, difusão de ciência, inclusão social por meio da ciência e tecnologia, entre outros que se apresentem à FUNCAP, emitindo parecer conclusivo e fundamentado quanto ao seu mérito científico e técnico e quanto à sua adequação orçamentária;
- II. Analisar os relatórios técnico-científicos elaborados pelos beneficiários dos recursos concedidos pela FUNCAP, pronunciando-se de forma conclusiva e fundamentada;
- III. Auxiliar a Diretoria Executiva no acompanhamento e avaliação dos programas e projetos financiados pela Fundação;
- IV. Indicar, para homologação da Diretoria Científica, consultores *ad hoc*, para análise de propostas, avaliação de projetos de pesquisa e de outras atividades inerentes às CAs;
- V. Assessorar a Diretoria Executiva quanto à formulação, implementação e avaliação de políticas, planos e programas, no que concerne ao fomento da ciência, da tecnologia e da inovação para o Estado do Ceará;
- VI. Participar do processo de planejamento, análise, acompanhamento e avaliação das ações relativas à sua área do conhecimento;
- VII. Recomendar ações de fomento em suas respectivas áreas, encaminhando-as à Diretoria Científica;
- VIII. Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração e avaliação de editais, instruções normativas e instrumentos específicos das atividades meio e fim da FUNCAP;
- IX. Sugerir critérios de análise para a recomendação das concessões de auxílios e bolsas, em consonância com as Instruções Normativas e Editais;
- X. Propor critérios e procedimentos para o acompanhamento dos auxílios e bolsas concedidos;
- XI. Sugerir indicadores para o sistema de avaliação de programas, auxílios e bolsas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A fim de cobrir as áreas do conhecimento e os programas especiais de desenvolvimento tecnológico e inovação, A Diretoria Executiva da FUNCAP contará com o suporte operacional de 07 (sete) CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO ditas ACADÊMICAS e 02 (duas) CÂMARAS DE INOVAÇÃO. As CAs acadêmicas cobrem as seguintes áreas de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Ciência da Computação, Ciências Biológicas e Ambientais, Ciências Médicas e da Saúde, Ciências Agrônômicas e Veterinárias, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas. As CAs de Inovação são, por sua vez, a Câmara de Inovação Tecnológica na Empresa e a Câmara de Inovação nas Políticas Sociais.

Art. 6º. Na constituição das Câmaras, deverá ser observado um mínimo de 03 (três) e um máximo 05 (cinco) membros, dentre os quais será designado, pela Diretoria Científica, um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 7º. Por decisão da Diretoria Executiva, e com a devida anuência do Conselho de Administração, a qualquer tempo, o número de Câmaras pode ser ampliado, ou reduzido, e sua organização redefinida.

Art. 8º. Por decisão da Diretoria Executiva, e com a devida anuência do Conselho de Administração, sempre que houver necessidade de avaliar editais, chamadas ou projetos especiais, Câmaras Específicas poderão ser constituídas em caráter especial, sem a necessidade de atender às exigências em termos do número de membros pré-estabelecido e de uma pré-determinada área de conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Câmaras Específicas terão caráter temporário, sendo extintas após o cumprimento dos objetivos para os quais foram constituídas.

Art. 9º. A representação dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da FUNCAP não terá caráter institucional.

Art. 10. A composição das CAs deverá levar em conta as especificidades dos programas gerenciados pela FUNCAP e, sempre que possível, a pluralidade das instituições de pesquisa científica e tecnológica do Estado do Ceará.

Art. 11. A designação dos membros das CAs será feita por um período de 12 (doze) meses, permitida uma recondução por igual período, garantindo-se, no entanto, a renovação mínima anual de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 12. Os membros das CAs receberão gratificação, a título de *pró-labore*, cujos valores serão definidos pelo Conselho de Administração da FUNCAP, no início de cada ano, sem que tal fato configure qualquer forma de vínculo empregatício com a Fundação.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

Art. 13. As CAs serão constituídas por pesquisadores detentores do título de Doutor, de notória competência e produtividade científica destacada, indicados pela Diretoria Executiva, com a devida anuência do Conselho de Administração. Ser detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq é tido como requisito desejável, embora essa condição possa ser flexibilizada em acordo com as especificidades de cada área, ou diante de outros indícios de excelência e liderança acadêmica do pesquisador.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros integrantes das Câmaras de Inovação devem possuir perfil técnico/empreendedor, formação compatível com a área de atuação e experiência em pesquisa, exercício ou gestão de tecnologia na empresa ou em políticas sociais. Excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, e com base na natureza do perfil profissional, os membros das Câmaras de Inovação poderão deixar de preencher o requisito de detentores do título de doutor.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS

Art. 14. Cada uma das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da FUNCAP terá em sua composição um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados, dentre os seus membros, pela Diretoria Científica.

Art. 15. São atribuições dos Coordenadores das CAs:

- I. Coordenar as reuniões das Câmaras, presidindo e fazendo cumprir a pauta definida em comum acordo com Diretoria Científica da Fundação;

- II. Organizar os processos a serem julgados, visando otimizar as reuniões das Câmaras
- III. Elaborar Ata Executiva das Reuniões, conforme modelo estabelecido pela Diretoria Científica que deverá ser assinada por todos os membros participantes;
- IV. Submeter à Diretoria Científica, normas internas de funcionamento e novos instrumentos de análise e avaliação de propostas;
- V. Manter atualizado o cadastro de consultores *ad hoc* da sua área de conhecimento com a finalidade de suprir as necessidades da Diretoria Científica;
- VI. Representar os integrantes da Diretoria Executiva em reuniões científicas e/ou técnicas na sua área de atuação, quando solicitado pela FUNCAP;
- VII. Submeter à Diretoria Científica as sugestões da câmara quanto à concorrência de consultores *ad hocs*.

Art. 16. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO

Art. 17. A Diretoria Científica convocará as Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica em conformidade com calendário pré-estabelecido ou em caráter extraordinário, em função das necessidades de avaliação de editais e processos.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de situações especiais, o Coordenador da Câmara poderá sugerir à Diretoria Científica a convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 18. A participação dos membros das CAs nas reuniões convocadas pela Diretoria Científica será obrigatória. O não-comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarretará ao membro da CA a sua destituição, que será formalizada através pela Diretoria Científica e comunicada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19. Cada processo em análise na Câmara deverá ser avaliado por no mínimo 02 (dois) dos seus membros, os quais, por sua vez, poderão se munir de pareceres de consultores *ad hocs*. Os pareceres deverão ser

formulados de forma clara e conclusiva, fundamentando-se, especialmente, no mérito científico e/ou tecnológico, na adequação orçamentária, no enquadramento aos programas da FUNCAP e no atendimento às exigências normativas da chamada e/ou edital em tela.

§1º. Os autores dos pareceres de mérito do processo analisado não terão sua identidade revelada.

§2º. Os pareceres dos membros das Câmaras, acrescidos daqueles dos consultores *ad hoc*, serão avaliados pelo colegiado da CA em reunião plena, resultando na emissão de um parecer único, assinado pelos membros da Câmara.

Art. 20. Os pareceres dos membros da Câmara e dos *ad hocs*, assim como o parecer final único da Câmara devem ser emitidos em formulário padrão fornecido pela FUNCAP e devem ser assinados por todos os membros presentes na reunião. Em tal formulário, consta uma sessão expressamente destinada ao pesquisador demandante do projeto, na qual se devem registrar os pontos fortes e fracos do julgamento e, sobretudo, as recomendações ao pesquisador. Esta sessão é de preenchimento obrigatório, e é de particular importância em caso de parecer negativo, e será divulgada aos pesquisadores interessados, em nome da Diretoria Científica, preservada, naturalmente, a identidade dos pareceristas.

Art. 21. No desempenho de suas atividades, as seguintes condutas são vedadas aos membros das CAs:

- I. Julgar processos em que haja conflito de interesses;
- II. Divulgar, antes do anúncio oficial da FUNCAP, os resultados de qualquer etapa do julgamento;
- III. Fazer cópia de processos;
- IV. Revelar a identidade de seus pares ou de consultores *ad hoc*;
- V. Discriminar áreas ou linhas de pesquisa;
- VI. Não levar em conta, sem razão devidamente justificada nas suas recomendações, os pareceres de consultores *ad hoc*;
- VII. Emitir parecer em recurso contra sua própria decisão;
- VIII. Tomar partido como representante de uma instituição.

§1º. O conflito de interesse a que se refere a alínea “a” ficará caracterizado quando houver por parte do membro da CA ou de proponentes a ele vinculado, as situações:

- I. Participação do membro da CA, no momento da análise ou mesmo em período anterior, no projeto sob análise;

- II. Colaboração regular em atividades de pesquisa ou publicações, com um ou mais dos pesquisadores proponentes do auxílio nos últimos 36 meses;
- III. Existência da relação orientador/orientado com o proponente;
- IV. Interesse comercial na pesquisa proposta ou em aspectos que envolvam concorrência;
- V. Relação de parentesco com um dos proponentes;
- VI. Qualquer relação anterior ou atual com o proponente que possa ser percebida como impeditiva para a emissão de um parecer isento.

§2º. A existência de conflito de interesse impedirá a avaliação do processo, devendo ser declarada pelo respectivo membro da Câmara no início dos trabalhos da reunião. O processo em análise deverá ser encaminhado para outro membro da Câmara designado pelo Coordenador.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O *quorum* mínimo para a realização das reuniões das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da FUNCAP será de metade do total de seus membros, obedecida, entretanto, a necessidade da presença de pelo menos 03 (três) membros.

Art. 23. A participação nas Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FUNCAP será considerada serviço relevante à FUNCAP e ao Estado do Ceará e será documentada através de certificado comprobatório.

Art. 24. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa e as dúvidas surgidas em decorrência da sua aplicação serão resolvidos pela Diretoria Científica e pela Diretoria Executiva da FUNCAP com referendo do Conselho de Administração.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Fortaleza, 10 de março de 2008.

René Teixeira Barreira
Presidente do Conselho de Administração da FUNCAP